



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

A C Ó R D ã O

TC-000169/007/12

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury, Ex-Prefeito da Prefeitura de São José dos Campos.

Assunto: Contrato firmado em 30-01-12 entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa Calome Ltda.-EPP, objetivando o fornecimento parcelado de refeições nas unidades de saúde do município.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o Acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, com aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Sr. Eduardo Pedrosa Cury, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas (OAB/SP 147.867) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP 232.668).

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

EMENTA: Recurso Ordinário contra v. Acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares o pregão e o contrato. Juízo de irregularidade por visita técnica em data e horário únicos, exigência de prova de quitação em conselho profissional, imposição ao licitante de possuir em seu quadro um funcionário técnico em nutrição em jornada de 40 horas semanais. Multa ao responsável. Razões recursais não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. Mantida na íntegra a Decisão original. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000169/007/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

sob a presidência do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, em sessão de 18 de maio de 2016, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "Ad Hoc", Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator